

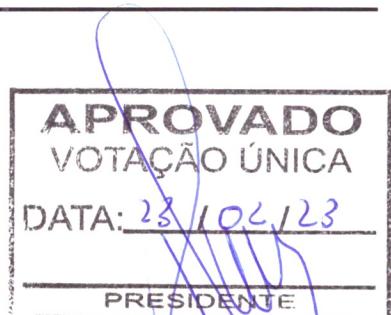


**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**17ª Legislatura**

Parecer

Projeto de Lei nº018/2023

Mensagem nº015/2023



Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Concessão de crédito proveniente de parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre serviços acobertados por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e..”. Em regime de Urgência Urgentíssima.

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Mário Luís Pedroso das Neves**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

A presente matéria versa sobre o parcelamento do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre serviços discriminados no art. 165 da Lei Complementar nº 036, de 19 de dezembro de 1997 e acobertados por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, instituída no Município, podendo ser utilizada pelos tomadores dos respectivos serviços como crédito para abatimento de até 20% (vinte por cento) do IPTU, nos termos que dispuser o regulamento e até o limite do artigo 1º do projeto.

**II – Da Conclusão do Relator:**

É ressaltado que as regras atinentes a iniciativa de leis do tipo, estão insculpidas pelo art.30, I, III da CRFB.

Por certo, a Comissão de Justiça e Redação já abordou o tema, que não foge aos olhos deste Relator. No que tange a matéria, não há qualquer vício orçamentário, considerando que o Projeto oportunizará fazer a cobrança daqueles fornecedores ou prestadores de serviços, que vivem à margem da legislação sonegando impostos. Situação difícil de ser fiscalizada pelo município.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**17ª Legislatura**

Portanto, a forma administrativa que encontrou o Chefe do Poder Executivo é admissível, não caracterizando renúncia de receita, uma vez que se alcançará maiores créditos tributários, que, possivelmente, estariam inatingíveis por uma fiscalização institucional.

Ora, a legislação impõe que todos os municípios sejam fiscais do Poder Público, tanto de forma ativa (execução e gastos com obras públicas), como de forma passiva (obrigando os sonegadores a cumprirem com o dever de tributar), já que utilizam prestação de serviço abrangidas pelo ISSQN.

Insta salientar que, a matéria tem alcance para alterar a LOA, LDO e PPA.

Ante o exposto, este **Relator vota pela tramitação**.

É como vota o Relator.

**III – Da Decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 23 de 02 de 2023.

Cristiano Maia Arantes  
Presidente/Relator

Vitor Batista Ralha de Afonseca  
Vice-Presidente

Mário Luis Pedroso das Neves  
Membro